O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Agropecuária Arantes Ltda./Fazenda Varginha e Cachoeirinha, Matrs. 78.150 e 78.151 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Araguari/MG, PA/SLA n° 2905/2023, Classe 2.

(a)Bruno Neto de Avila. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

28 1890929 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) U.S.A. - Usina Santo Angelo Ltda./ Faz. Bagagem De Cima e Campo Alegre (Palmerio Gonçalves Ramos), Matrs. 19.924 e 22.305 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Pirajuba/MG - PA nº 2896/2023, Classe 2. 2) Lotus Soluções Ambientais Ltda. - Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Araguari/MG - PA n° , 2899/2023, Classe 2. 3) Casa das Chapas Comercio de Ferragens Ltda.- Produção de soldas e ânodos, Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis - Araguari/MG - PA n° 2897/2023, Classe 2.

(a)Bruno Neto de Avila. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

27 1890345 - 1

O Diretor de Gestão Regional torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação (LI+LO):
*Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Muriaé, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre/MG - Nº do Processo 2914/2023 - Classe 4. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/Nº 2090.01.0009728/2023-88.

(a) Vitor Reis Salum Tavares. Diretor de Gestão Regional

28 1891718 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Elza Helena Fonseca Gonçalves, Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Guaranésia/MG, PA nº 2910/2023, Classe 3. 2) Mineração Olivina Azul Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Pratápolis/MG, PA nº 2911/2023, Classe 3.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

28 1890589 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Posto de Combustíveis Aqui Prudente Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Prudente de Morais/MG, Processo nº 2907/2023, classe 2.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Transportadora Verba Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 2868/2023. 2) Jpnunes Transporte de Combustíveis Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 2872/2023. 3) Armac Locação, Logística e Serviços S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Barueri/SP, Processo nº 2873/2023. 4) Transportadora Donizete Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ouro Preto/MG, Processo nº 2877/2023.

(a) Liana Notari Pasqualini – Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
*Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 1) Niva Comercial Exportadora e Importadora Ltda., lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (topázio), ANM/Nº 834.745/1994, Ouro Preto/MG, Processo nº 839/2023, classe 2. Motivo: pelo não atendimento a informações complementares.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:
*Licença Ambiental Simplificada (LASRAS): 1) Posto Beija Flor Igarapé Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Igarapé/MG, Processo nº 783/2023, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/12/2033. 2) Tesa Macaúbas SPE Ltda., estação de tratamento de esgoto sanitário; interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Sabará/MG, Processo nº 1708/2023, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/12/2033. 3) Bogotá Mineração, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; São José da Lapa/MG, Processo nº 1270/2023, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/12/2033. 4) W Comércio Machado Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Prudente de Morais/MG, Processo nº 2540/2023, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/12/2033.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

28 1891674 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC): Renato Filgueiras, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Curvelo/MG PA/N° 3650/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0043413/2023-67.

(a) Carla Fernanda de Araújo. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) RCL Estolano Agrícola Ltda, Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, Itaobim/MG, PA nº 2906/2023.

(a) Carla Fernanda de Araújo. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi firmado o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL do processo abaixo identificado:
TCCF - American Medical Indústria Têxtil Ltda, Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, Curvelo/MG, PA n° 3650/2022 - 2090.01.0008922/2023-25, Classe 6. Assinado em 27/12/2023

(a) Carla Fernanda Araújo. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

28 1890968 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
LAS-RAS: 1)Nacional de Grafite Ltda - – 2ª AMPLIAÇÃO MINA FAZENDA DA CASCA, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, ANM N° 831.956/2002, Carmo da Mata/MG, Processo n° 2908/2023, Classe 3.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes. Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Singular Metais Indústria e Comércio Ltda, Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Cláudio/MG, Processo n° 2909/2023. Classe 2, com validade até 28/12/2033.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes. Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade Las/Ras; Fase: Operação iniciada em 12/01/2004; Empreendimento: Morada Agroflorestal Ltda.; Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Município: Paineiras; PA/SLA nº: 3438/2021; Classe: 3; válida até 29/07/2031 do responsável Morada Agroflorestal Ltda., CNPJ 14.986.631/0006-40 para o novo titular Pontal do Junco Agropecuária Ltda. , CNPJ 14.986.362/0022-32.

Sra Flávia Mara dos Santos Lopes. Coordenação de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto do Francisco.

28 1891302 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante – LP+LI+LO (LAC1): 1) Águas Férreas Mineração Ltda – Mina do Morro, Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilha de rejeito/estéril – Minério de ferro, São Pedro dos Ferros/MG, PA n° 735/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/12/2033.
- AIA Vinculado – SEI n° 1370.01.0012251/2023-63.

(a) Dorgival da Silva. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

28 1891595 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

*DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG
Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, para fins de ajuste do prazo dos mandatos dos conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, para o período de 2018 a 2023.
A PRESIDENTE DOCONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS- CERH-MG,no uso de suas atribuições estabelecidas pelo parágrafo único do art. 34 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo art. 6º e inciso V do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021,
DELIBERA:
Art. 1º – O art. 22- B. da Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescido do §2º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:
"Art. 22-B – (...)
§ 2º – Os conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu (SF7), da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia (SF8), do rio Mosquito e Demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo (PA1) e dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1) que tomaram posse no ano de 2018 terão seus mandatos prorrogados até 30 de abril de 2024 ou até a reunião de posse dos novos conselheiros eleitos por meio de processo eleitoral.".
Art. 2º– O mandato para o período de 2020 a 2023 das diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas a que se refere o §2º do art. 22-B da Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 2022, fica automaticamente prorrogado até 30 de abril de 2024 ou até a reunião de posse dos novos conselheiros eleitos por meio de processo eleitoral.
Art. 3º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

(*)REFERENDADA na 18ª Reunião Extraordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG, realizada em 21/12/2023.

28 1891371 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Enquadramento dos Corpos de Água superficiais da Circunscrição Hidrográfica do Rio São Mateus.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS – CERH-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, inciso X, da Lei 13.199 de 29 de janeiro de 1999 e o art. 4º, inciso IV, do Decreto 48.209, de 18 de junho de 2021.
Considerando que a Proposta de Enquadramento dos Corpos de Água da Circunscrição Hidrográfica do Rio São Mateus – SM1 foi desenvolvida durante a elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, sendo apresentada e discutida em Audiência Pública em 06 de abril de 2022, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG nº 72, de 17 de fevereiro de 2022, e deliberada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus em sua reunião de 26 de julho de 2022.
DELIBERA:
Art. 1º - Os corpos de água superficiais de domínio Estadual da Circunscrição Hidrográfica - CH do Rio São Mateus ficam enquadrados na forma descrita no Anexo I.
Art. 2° – Para os cursos de água de domínio Estadual afluentes a trechos de domínio Estadual não mencionados no artigo 1°, ficam estabelecidas as seguintes regras:
I – afluentes dos trechos enquadrados em classe I ficam enquadrados também em classe I;
II – afluentes dos trechos enquadrados em classe II ficam enquadrados também em classe II;
III – afluentes dos trechos Enquadrados em classe III ficam Enquadrados também em classe II;
Art. 3° – Os cursos de água de domínio Estadual afluentes a trechos de domínio da União ficam enquadrados na forma descrita no Anexo II.
Parágrafo Único – Os cursos de água de domínio Estadual afluentes a trechos de domínio da União não mencionados no Anexo II, ficam enquadrados na classe 2.
Art. 4º – Estão previstos, respectivamente, nos Anexos III e IV desta deliberação normativa:
I – a relação dos trechos de domínio estadual e dos códigos dos trechos da base hidrográfica ottocodificada; e
II – o mapa contendo as classes de enquadramento para os trechos de rio de domínio estadual, seus afluentes e afluentes de trechos de domínio da união
Art. 5º – A cada dois anos o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus, juntamente com a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada e o órgão gestor de recursos hídricos, deverá avaliar a implementação das ações do Programa de Efetivação do Enquadramento e as condições de qualidade da água com vistas ao alcance das metas intermediárias e finais estabelecidas no enquadramento, assim como as causas dos avanços e das desconformidades, estabelecendo medidas para a adequação da qualidade da água à sua respectiva meta de enquadramento.
Art. 6º – Esta deliberação normativa entra em vigor na sua data de publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

ANEXO I
(a que se refere o art 1º da Deliberação Normativa CERH-MG 85, de 15 de dezembro de 2023)
ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS DE DOMÍNIO ESTADUAL DA CIRCUNSCRIÇÃO HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MATEUS

Sub Bacia	Nº do Trecho	Trechos de Enquadramento	Classe de Enquadramento	Coordenada Inicial		Coordenada Final	
				X	Y	X	Y
Rio Cricaré	1	Córrego São Félix (nascente até sede de São Félix de Minas)	2	-41,5273	-17,77	-18,567	-18,5844
Rio Cricaré	2	Trecho sem nome (nascente até confluência no Córrego São Félix)	2	-41,5015	-18,5478	-41,4901	-18,5844
Rio Cricaré	3	Córrego São Félix (sede de São Félix de Minas até confluência no Ribeirão Mantena)	2	-41,4901	-18,5844	-41,4624	-18,6004
Rio Cricaré	4	Córrego São José do Mantena (nascente até confluência no Ribeirão Mantena)	2	-41,3229	-18,5178	-41,3091	-18,6477
Rio Cricaré	5	Ribeirão Itabira (nascente até sede de Itabirinha)	2	-41,1839	-18,4739	-41,2334	-18,5565
Rio Cricaré	6	Córrego Itabirinha (nascente até sede de Itabirinha)	2	-41,2946	-18,4528	-41,2369	-18,5687
Rio Cricaré	7	Ribeirão Itabira (sede de Itabirinha até confluência do Córrego Rico)	2	-41,2334	-18,5565	-41,2664	-18,6428
Rio Cricaré	8	Córrego Rico (nascente até confluência no Ribeirão Itabira)	2	-41,2748	-18,5617	-41,2664	-18,6428
Rio Cricaré	9	Ribeirão Itabira (confluência do Córrego Rico até confluência no Rio Cricaré)	3	-41,2664	-18,6428	-41,264	-18,6606
Rio Cricaré	10	Córrego Central (nascente até sede de Central de Minas)	2	-41,3471	-18,8275	-41,3056	-18,7579
Rio Cricaré	11	Córrego Palmeiras (nascente até sede de Central de Minas)	2	-41,2746	-18,7834	-41,3056	-18,7579
Rio Cricaré	12	Córrego Central (sede de Central de Minas até confluência do Córrego Guarani)	3	-41,3056	-18,7579	-41,307	-18,7109
Rio Cricaré	13	Córrego Guarani (nascente até confluência no Córrego Central)	2	-41,3886	-18,6944	-41,307	-18,7109
Rio Cricaré	14	Córrego Central (confluência do Córrego Guarani até confluência no Rio Cricaré)	2	-41,307	-18,7109	-41,2476	-18,7097
Rio Cricaré	15	Córrego Floresta (nascente até Distrito Floresta)	2	-41,244	-18,8498	-41,2636	-18,8199
Rio Cricaré	16	Córrego Floresta (Distrito Floresta até confluência no Rio Cricaré)	2	-41,2636	-18,8199	-41,238	-18,7103
Rio Cricaré	17	Córrego das Flores (nascente até confluência no Ribeirão da Manteninha)	1	-41,0756	-18,843	-41,1473	-18,7978
Rio Cricaré	18	Córrego Canivete (nascente até Ribeirão Manteninha)	1	-41,0793	-18,7651	-41,1599	-18,763
Rio Cricaré	19	Córrego Limeira (nascente até Distrito Limeira de Mantena)	1	-41,0694	-18,5321	-41,1504	-18,5812
Rio Cricaré	20	Córrego da Onça Bárbara (nascente até confluência no Córrego Limeira)	2	-41,1976	-18,5505	-41,1504	-18,5812
Rio Cricaré	21	Córrego Limeira (Distrito Limeira de Mantena até confluência no Rio Cricaré)	2	-41,1504	-18,5812	-41,125	-18,6606
Rio Cricaré	22	Córrego Ariranha (nascente até Distrito Barra do Ariranha)	1	-41,041	-18,5311	-41,0996	-18,6634
Rio Cricaré	23	Córrego da Pedra (nascente até confluência no Rio Cricaré)	2	-41,1259	-18,7254	-41,0847	-18,6786
Rio Cricaré	24	Ribeirão Boa Vista (nascente até confluência no Rio Cricaré)	2	-41,1047	-18,7428	-40,9883	-18,6775
Rio Cricaré	25	Córrego Alto do Rio Preto (nascente até confluência no Rio Preto)	2	-41,1766	-18,4988	-41,1454	-18,4689
Rio Cricaré	26	Rio Pretinho (nascente até sede de Nova Belém)	2	-41,16	-18,515	-41,0715	-18,5133
Rio Cricaré	27	Rio Pretinho (sede de Nova Belém até confluência no Rio Preto)	2	-41,0715	-18,5133	-41,0159	-18,4765
Rio Cricaré	28	Rio São Francisco (nascente até confluência do Córrego Vista Alegre)	1	-41,0388	-18,8788	-41,0077	-18,8088
Rio Cricaré	29	Rio São Francisco (confluência do Córrego Vista Alegre até confluência do Córrego Turvo)	2	-41,0077	-18,8088	-40,9953	-18,7794
Rio Cricaré	30	Córrego Ilhéus (nascente até sede de Mantena)	2	-40,9676	-18,8405	-40,9822	-18,7825
Rio do Cibrão	31	Ribeirão do Cibrão (nascente até confluência de Trecho sem nome)	Especial	-41,6402	-18,1933	-41,5977	-18,2071
Rio do Cibrão	32	Ribeirão do Cibrão (confluência de Trecho sem nome até confluência no Rio Cibrão)	2	-41,5977	-18,2071	-41,5252	-18,2353
Rio do Cibrão	33	Rio Cibrão (confluência do Ribeirão do Cibrão até confluência do Ribeirão São Jorge)	2	-41,5252	-18,2353	-41,4189	-18,2819
Rio do Cibrão	34	Córrego Palmital (nascente até confluência no Ribeirão São Jorge)	2	-41,4594	-18,5047	-41,5329	-18,4808
Rio do Cibrão	35	Ribeirão São Pedro (nascente até sede de Pescador)	1	-41,638	-18,419	-41,5942	-18,364
Rio do Cibrão	36	Córrego São Pedro do Pescador (nascente até sede de Pescador)	2	-41,6471	-18,3099	-41,5927	-18,3626
Rio do Cibrão	37	Ribeirão São Pedro (sede de Pescador até confluência no Ribeirão São Jorge)	2	-41,5942	-18,364	-41,4277	-18,2967
Rio do Cibrão	38	Córrego Boa Ventura (nascente até confluência no Rio Cibrão)	2	-41,3907	-18,2291	-41,3757	-18,2701
Rio do Cibrão	39	Córrego São José do Divino (nascente até sede de São José do Divino)	2	-41,4113	-18,5303	41,3875	-18,4821
Rio do Cibrão	40	Córrego dos Crispins (nascente até sede de São José do Divino)	2	-41,459	-18,5109	-41,3875	-18,4821
Rio do Cibrão	41	Ribeirão São José do Divino (sede de São José do Divino até confluência do Córrego Santo Antônio)	2	-41,3875	-18,4821	-41,3693	-18,3445
Rio do Cibrão	42	Córrego dos Machados (nascente até confluência no Córrego Santo Antônio)	2	-41,3439	-18,4275	-41,346	-18,376
Rio do Cibrão	43	Córrego Santo Antônio (confluência do Córrego dos Machados até confluência no Ribeirão São José do Divino)	2	-41,346	-18,376	-41,3693	-18,3445
Rio do Cibrão	44	Ribeirão São José do Divino (confluência do Córrego Santo Antônio até confluência no Rio Cibrão)	2	-41,3693	-18,3445	-41,3442	-18,2671
Rio do Cibrão	45	Rio Cotaxé (nascente até confluência de trecho sem nome)	2	-41,701	-17,9017	-41,6404	-17,9906
Alto Rio Cotaxé	46	Trecho sem nome (afluente do Rio Cotaxé)	1	-41,6616	-17,9405	-41,6404	-17,9906
Alto Rio Cotaxé	47	Trecho sem nome (nascente até confluência no Córrego de Areia)	Especial	-41,6122	-18,1088	-41,6317	-18,0816
Alto Rio Cotaxé	48	Córrego de Areia (nascente até confluência no Rio Cotaxé)	Especial	-41,6569	-18,1156	-41,576	-18,037
Alto Rio Cotaxé	49	Córrego Brejão (nascente até confluência no Córrego Pá Rajada)	Especial	-41,644	-18,119	-41,6238	-18,1379
Alto Rio Cotaxé	50	Córrego Pá Rajada (nascente até confluência no Ribeirão dos Baianos)	Especial	-41,6373	-18,1303	-41,6081	-18,1464
Alto Rio Cotaxé	51	Ribeirão dos Baianos (confluência do Córrego Pá Rajada até confluência no Rio Cotaxé)	1	-41,6081	-18,1464	-41,4895	-18,0908
Alto Rio Cotaxé	52	Rio Cotaxé (confluência de trecho sem nome até confluência do Ribeirão da Conceição)	2	-41,6404	-17,9906	-41,4303	-18,1089

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202312290448110139.